



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 650/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 02/07/2025 a 02/08/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO N° 650 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre prazos e condições de pagamento e aplicação de multas previstas em legislação específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Os pagamentos a serem efetuados conforme o disposto no art. 6º da norma correlata, quando realizados à vista, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de parcelamento, a primeira parcela deverá ser quitada no mesmo prazo, e as demais parcelas o vencimento será de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 2º- Nos termos do § 3º do art. 7º, a inadimplência de qualquer parcela sujeitará ao devedor à penalidade única de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente exclusivamente sobre o valor da parcela vencida.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão